

Contrato de Adesão ao Serviço vinti4 Pagamento de Serviços

EMPRESA

Entre:

A SISP – Sociedade Interbancária e Sistemas de Pagamentos, SA., adiante designada por “SISP”, com sede em Conjunto Habitacional Novo Horizonte, Achada Santo António, C.P 861, detentora do NIF nº **200122177**, neste ato representada pela Sr.ª **ISABEL EUGÉNIA ANDRADE FREIRE** na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e pelo Sr. **JOÃO DOMINGOS DE BARROS CORREIA** na qualidade de Administrador,

E

A Empresa _____, adiante designada por “Empresa de Serviços”, NIF nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, com poderes para o ato, cuja conta se encontra domiciliada no Banco _____, conta nº _____,

É celebrado, livremente e de boa fé, o presente Contrato de Adesão ao Serviço “Pagamento de Serviços”, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª (Objeto)

Pelo presente contrato a SISP obriga-se a permitir aos clientes da Empresa de Serviços, detentores de cartões aceites na Rede vinti4, independentemente da instituição bancária emissora do cartão, a procederem ao pagamento em qualquer Caixa Automático (CA), Telemóvel ou outro canal que a SISP venha a dispor, das faturas emitidas em seu nome por serviços prestados pela Empresa.

Cláusula 2ª (Faturas e Recibos)

1. Para efeitos do cumprimento da cláusula anterior, a Empresa de Serviços obriga-se a proceder à emissão de faturas, de acordo com as instruções dadas pela SISP, constantes do “Manual de Pagamento de Serviço - Descrição e Implementação do Serviço” a que se refere a cláusula 6ª.

2. O documento comprovativo do pagamento emitido no final da operação, pelo canal utilizado, substitui o recibo da Empresa de Serviços em quaisquer circunstâncias.

Cláusula 3ª
(Banco de Apoio)

A Empresa de Serviços obriga-se a solicitar os serviços de um banco de apoio, que deve ser uma instituição bancária participante na Rede vinti4, onde serão depositados os pagamentos das faturas efetuados através da Rede vinti4.

Cláusula 4ª
(Operacionalidade)

1. A SISP obriga-se à criação de um ficheiro de movimentos (MEPS), através do qual disponibilizará à Empresa de Serviços, todos os dados referentes aos pagamentos efetuados na Rede vinti4.
2. Obriga-se igualmente a enviar ao banco de apoio um ficheiro-destinos (EDST), contendo o total líquido de pagamentos efetuados, deduzidas as comissões de agenciamento acordadas, na Rede vinti4 durante o período da compensação, e que deve ser creditado na conta da Empresa de Serviços.
3. Os ficheiros referidos nos números anteriores serão gerados durante a compensação da Rede vinti4 e fornecidos às entidades destinatárias, devendo ser igual o montante constante de um e outro.
4. A SISP e a Empresa de Serviços, acordam que constitui prova formal e suficiente dos pagamentos efetuados através da Rede vinti4, os dados constantes dos ficheiros referidos nos números anteriores.
5. Após o envio pela SISP de uma nota de reclamação do cliente, a Empresa de Serviços dispõe de um prazo de 3 dias úteis para responder. Findo este período, considera-se que a Empresa de Serviços aceitou a reclamação apresentada, ficando a SISP, desde já e de forma irrevogável, autorizada a debitar a conta da entidade a favor do cliente. Para o efeito, basta o envio, pela SISP, de uma nota ao banco de apoio solicitando a regularização da operação em causa.

Cláusula 5ª
(Tarifário e Faturação)

1. A Empresa de Serviços pagará ao abrigo do presente contrato, e a título de preço pelos serviços prestados, uma tarifa, conforme melhor especificado no Anexo A - Tarifário.

Cláusula 6ª
(Manual de Pagamento de Serviço - Descrição e Implementação do Serviço)

1. Constitui parte integrante do presente contrato, o Manual de Pagamento de Serviço - Descrição e Implementação do Serviço, que a Empresa de Serviços declara conhecer na sua plenitude, obrigando-se ao estrito cumprimento das instruções nele contidas, bem como de outras que venham a ser emanadas pela SISP.
2. A SISP poderá efetuar atualização técnica ao serviço sempre que se vier a justificar mediante notificação prévia à Empresa de serviços.
3. O incumprimento das instruções referidas nos números anteriores será da exclusiva responsabilidade da Empresa de Serviços, resultando desse comportamento o direito de resolução do contrato por parte da SISP.

Cláusula 7ª
(Prazo)

1. O presente contrato é celebrado por tempo indeterminado.
2. Sem prejuízo do direito de resolução nos termos gerais de direito, qualquer uma das partes poderá fazer cessar o contrato mediante comunicação escrita dirigida à outra parte, com antecedência mínima de 60 dias em relação à data feito.
3. A SISP poderá propor, a qualquer momento, alterações às presentes Condições e/ou aos Anexos, através de comunicação escrita dirigida à Empresa de Serviços.
4. A proposta de alteração das Condições e/ou dos Anexos será comunicada com uma antecedência mínima de 30 dias antes da data pretendida para a sua entrada em vigor, considerando-se que a Empresa de Serviços aceitou as alterações propostas se não tiver comunicado, por escrito, à SISP que não as aceita antes da mencionada data.
5. No caso da Empresa de Serviços não aceitar as alterações propostas, a mesma tem o direito de resolver o Contrato celebrado, com efeitos imediatos, reservando a SISP o direito de faturar os serviços entretanto prestados.

6. As comunicações efetuadas ao abrigo do número anterior consideram-se, para todos os efeitos, como fazendo parte integrante do clausulado contratual, sem necessidade de quaisquer outras formalidades.

Cláusula 8ª

(Legislação Aplicável e Foro)

1. Ao presente contrato é aplicável a legislação cabo-verdiana.
2. Para todas as questões emergentes do presente contrato é estipulado como foro competente o da Comarca da Praia, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 9ª

(Encargos)

Todas as despesas e encargos resultantes da celebração e execução do presente Contrato, incluindo as judiciais, extrajudiciais e fiscais, correrão por conta da Empresa de Serviços.

_____, aos ____ de _____ de 20____.

Pela SISP

Pela Empresa de Serviços

Anexo A

Tarifário:

Pagamento Serviço com Cartão vinti4 ou conta bancária no caso do Host to Host (Homebanking)

25\$ (vinte e cinco escudos) por cada fatura cobrada, sendo que:

- SISP: 15\$ (quinze escudos) pagos à SISP mediante faturação mensal.
- Agente: 10\$ (dez escudos) comissão aplicada à Entidade de Serviço por cada operação no momento da transação.

Pagamento Serviço com Cartão internacional nos POS's e WEB:

2,5% do montante do serviço mais 10\$ (dez escudos) por cada fatura cobrada, sendo que:

- SISP: 2,5% do montante pagos à SISP à cabeça.
- Agente: 10\$ (dez escudos) pagos diretamente pela Empresa de Serviços.

Os montantes cobrados serão disponibilizados no dia seguinte à cobrança para cartões vinti4 e 4 dias para cartões internacionais.

Cobrança

A cobrança será efetuada mensalmente, mediante fatura a apresentar pela SISP, devendo a mesma ser liquidada no prazo máximo de 30 dias, sob pena de cobrança de juros de mora à taxa legal.